

CONTRATO Nº 026- FM5 /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa COMERCIAL ÚTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.433.585/0001-50, com sede na Rua do Alecrim, Nº 68, Unidade 01, Lote 01 e 02, Serra do Mimo, Barreiras/BA, CEP: 47.802-584, neste ato representada pela Senhora Maria Virginia Zanon, inscrito no CPF, sob o nº 723.585.059-00, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 3824/2022, referente ao pregão eletrônico nº 009/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Aquisição de insumos laboratoriais, materiais, equipamento permanente e cessão de equipamentos em regime de "COMODATO", incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, para atender as demandas do Laboratório Municipal de Análises Clinicas Leonídia Ayres de Almeida.
- 1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

	LOTE 06 - TESTE RÁPIDO									
ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
1	TESTE RÁPIDO SANGUE OCULTO, CAIXA COM 20 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	2.500	ECO	RS 3,83	R\$ 9.575,00				
2	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA I, CAIXA COM 20 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	2.500	ECO	R\$ 4,93	R\$ 12.325,00				
3	KIT LATEX PCR PARA DETERMINAÇAO QUALITATIVA E SEMI QUALITATIVA DE PROTEINA C REATIVA NO SORO HUMANO. KIT 100 TESTES. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	кіт	500	QUIBASA	R\$ 60,61	R\$ 30.305,00				
4	KIT LATEX ASLO PARA DETERMINAÇAO QUALITATIVA E SEMI QUALITATIVA DE ANTI- ESTREPTOLISINA O (ASLO) NO SORO HUMANO. KIT 100 TESTES. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6	КІТ	150	QUIBASA	R\$ 38,25	R\$ 5.737,50				

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





	MESES A PARTIR DA					
	DATA DE ENTREGA.					
5	KIT LATEX FR PARA DETERMINAÇAO QUALITATIVA E SEMI QUALITATIVA DE FATOR REUMATOIDE (FR) NO SORO HUMANO. KIT 100 TESTES. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KIT	150	QUIBASA	R\$ 37,57	R\$ 5.635,50
6	KIT PARA DETECÇAO (VDRL), USO IN VITRO, NO SORO, PLASMA E LCR. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	КІТ	150	QUIBASA	R\$ 56,58	R\$ 8.487,00
7	KIT PARA DOSAGEM, SORO PARA CLASSIFICAÇAO DO TIPO SANGUÍNEO A NO SITEMA ABO POR AGLUTINAÇAO, COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	100	SCAN DISGNÓST ICA	R\$ 20,74	R\$ 2.074,00
8	KIT PARA DOSAGEM, SORO PARA CLASSIFICAÇAO DO TIPO SANGUÍNEO B NO SITEMA ABO POR AGLUTINAÇAO, COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	100	SCAN DISGNÓST ICA	R\$ 20,74	R\$ 2.074,00
9	KIT PARA DOSAGEM, SORO PARA CLASSIFICAÇAO DO TIPO SANGUÍNEO D NO SITEMA ABO POR AGLUTINAÇAO, COM 10ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	100	SCAN DISGNÓST ICA	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
10	KIT PARA DOSAGEM. ATI IGG COOBS, PARA DETECÇAO OU AUSENCIA DE ANTIGENOS DO SISTEMA ABO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	50	SCAN DISGNÓST ICA	R\$ 37,40	R\$ 1.870,00
11	TESTE QUALITATIVO PARA DETERMINACAO DO HORMONIO GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG), IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO,	KIT	150	WAMA	R\$ 72,25	R\$ 10.837,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



Página 2 de 14



	TUBO COM 80 TIRA.								
	PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A								
!									
	PARTIR DA DATA DE ENTREGA.								
	ALBUMINA BOVINA 22%-								
	10 ML. PRAZO DE								
12	VALIDADE MINIMO DE 6	FRASCO	25	EBRAM	R\$ 85,00	De 2 125.00			
12	MESES A PARTIR DA	FRASCO	25	EDRAW	K\$ 65,00	R\$ 2.125,00			
	DATA DE ENTREGA.								
	KIT TESTE RÁPIDO PARA								
	DENGUE NSI, CAIXA								
	COM 25 UNIDADES.								
13	PRAZO DE VALIDADES.	CAIXA	50	ECO	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00			
1.5	MINIMO DE 6 MESES A	CAIAA	30	ECO	105 205,00	K3 14.450,00			
	PARTIR DA DATA DE	·	1						
]	ENTREGA.								
	KIT TESTE RÁPIDO PARA		-						
ļ	DENGUE IGM/IGG, CAIXA								
	COM 25 UNIDADES.				İ				
14	PRAZO DE VALIDADE	CAIXA	100	ECO	R\$ 297,50	R\$ 29.750,00			
••	MINIMO DE 6 MESES A					,			
	PARTIR DA DATA DE	1							
	ENTREGA.					!			
	KIT TESTE RÁPIDO								
	CHIKUNGUNYA IGM/IGG,			ECO	R\$ 731,00	R\$ 36.550,00			
1	CAIXA COM 25		50						
15	UNIDADES. PRAZO DE	CAIXA	50						
	VALIDADE MINIMO DE 6								
	MESES A PARTIR DA								
	DATA DE ENTREGA.								
	KIT TESTE RÁPIDO ZIKA				R\$ 1.041,25	R\$ 52.062,50			
	IGM/IGG, CAIXA COM 25			İ					
16	UNIDADES. PRAZO DE	CAIXA	50	ECO					
'0	VALIDADE MINIMO DE 6	0.11.							
	MESES A PARTIR DA								
	DATA DE ENTREGA.								
1	KIT TESTE RAPIDO ROTA			ECO					
	VIRUS, CAIXA COM 20	UNID							
17	UNIDADES. PRAZO DE		1.000		R\$ 9,18	R\$ 9.180,00			
''	VALIDADE MINIMO DE 6		1.000						
	MESES A PARTIR DA								
1	DATA DE ENTREGA.			<u> </u>		DC 226 429 00			
VALOR TOTAL DO LOTE 06: (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais) R\$ 236.438,00									

LOTE 07 – TESTE DE COAGULAÇÃO									
ITEM	OBJETO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	TESTE PARA DOSAGEM DE TEMPO DE PROTOMBINA (TP), ISE DE 09 A 1,2. REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO.	TESTES	7.500	BIOCLIN	RS 1,36	R\$ 10.200,00			
2	TESTE PARA DOSAGEM DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA). REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO. COM ESTABILIDADE	TESTES	7.500	BIOCLIN	RS 1,36	R\$ 10.200,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



Página 3 de 14



	DE 10° ABERTO.	DIAS	APÓS				
VALOR TOTAL DO LOTE 07: (vinte mil e quatrocentos reais)						R\$ 20.400,00	

	LOTE 08 - MICROSCÓPIO									
ITEM	ОВЈЕТО	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
ì	MICROSCÓPIO BINOCULAR PLANOCROMÁTICO MICROSCÓPIO BINOCULAR PLANOCROMÁTICO, COM AS SEGUINTES DEFINIÇÕES: CAMPO DE VISÃO DE 20 MM, MICROSISTEMA ÓTICA INFINITA (CFI 60), DISTÂNCIA PARAFOCAL DE 60MM, CORREÇÃO DE ABERRAÇÕES ACROMÁTICAS, ESFÉRICAS E TRATAMENTO ANTI- FUNGO ESTATIVA CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE A CORROSÃO E AO USO INTENSO, COM FORMATO QUE AUMENTEM A ESTABILIDADE DO CONJUNTO E SUA IMUNIDADE A VIBRAÇÕES E TREPIDAÇÃO PLATINA DOTADA DE PINÇAS DUPLAS DE FIXAÇÃO DE LÂMINAS COM CHARRIOT GRADUADO (VERNIER);- LÂMPADA DE HALOGÊNIO DE 6V/20W OU 6V/30W SISTEMA DE REFOCO QUE PERMITE AO USUÁRIO TROCAR A LÂMINA SEM NECESSIDADE DE RETOQUE MANUAL PARA OBTENÇÃO DE FOCO DISPOSITIVO DE TRAVA ANTI QUEBRA LÂMINA SEM NECESSIDADE DE RETOQUE MANUAL PARA OBTENÇÃO DE FOCO DISPOSITIVO DE TRAVA ANTI QUEBRA LÂMINA SEM NECESSIDADE DE RETOQUE MANUAL PARA OBTENÇÃO DE FOCO DISPOSITIVO DE TRAVA ANTI QUEBRA LÂMINA SEM NECESSIDADE DE RETOQUE MANUAL PARA OBTENÇÃO DE FOCO DISPOSITIVO DE TRAVA ANTI QUEBRA LÂMINAS;- REVÓLVER PARA 04 OBJETIVAS COM INCLINAÇÃO INVERSA (PARA TRÁS), TUBO BINOCULAR. DE	UNID	2	FARMAC	R\$ 6.120,00	R\$ 12.240,00				
FABRICAÇÃO JAPONESA. VALOR TOTAL DO LOTE 08: (doze mil e duzentos e quarenta reais) R\$ 12.240,00										
VALO	R TOTAL DO CONTRATO: (d	iizentos o sos	cents e nuve t	nil e setenta e ni	to reais)	R\$ 269.078,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 269.078,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setenta e oito reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





- 2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável;
- 2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos: a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal:
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela Unidade Responsável;
- 2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 3.1 O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93;
- 3.2 Os registros dos preços licitados, preferencialmente, a cada trimestre, serão objeto de pesquisa e confronto com os valores praticados no mercado, para publicação no órgão oficial do município para manutenção do status atual, supressão e/ou acréscimo valor;
- 3.3 Os preços registrados obedecerão aos critérios de prática de mercado, sendo considerado o valor do preço de mercado, no qual acarretará imediata supressão a este, sempre que a oscilação representar execução de serviços e/ou fornecimentos em condição prejudicial ao município;
- 3.4 A Contratada fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 4.2 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da nota de empenho ou assinatura do termo de Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 030950 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.014.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e

Hospitalar.

10.302.023.1020 - Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e

Hospitalar.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.33.00 – Material de Consumo

4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 500 1002 - Rec. não vinculados de Impostos despesas com ações e serviços

públicos em saúde.

600 0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal - Bloco de

Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, onde se aplica;
- 7.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos. Justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a Contratada obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;





- 7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, se previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.12 Verificar se a rede elétrica é compatível para o perfeito funcionamento do equipamento, caso seja necessário alguma modificação ou instalação, esse custeio será de responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.13 Garantir assistência técnica, pronta e imediata, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento cedido. Deve fornecer todos os acessórios, peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários ao bom funcionamento do aparelho, sem custos adicionais. Caso haja a necessidade de manutenção corretiva, a empresa CONTRATADA poderá ser acionada inclusive aos sábados, domingos e feriados. Em contrapartida, a manutenção preventiva poderá ser efetuada em dias úteis após programação com o Laboratório Municipal de Análises Clinicas Leonídia Ayres de Almeida;
- 7.14 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em comodato atualizados tecnologicamente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme prevê o Art. 78, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 11.2 Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7°, da Lei N° 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 11.3 Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 11.4 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- 11.6 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";
- 11.7 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 25.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;



- 11.8 As sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;
- 11.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercido pelo Servidor MARCUS VINÍCIUS DE FRANÇA CIRILO, Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clinicas Leonídia Ayres de Almeida Portaria Nº 034/2022, em conformidade com o Art. 67, da Lei Nº 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência à CONTRATADA.
- 14.2 A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)
- 15.1 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da nota de empenho ou assinatura do termo de Contrato;
- 15.2 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da Contratada e neste Termo de Referência;
- 15.3 O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação do objeto;
- 15.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;







- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 15.6 A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.7 Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;
- 15.8 A Contratada deverá fornecer todos os insumos lacrados na caixa ou embalados com material protetor, sendo-lhe vedada a entrega materiais usados ou recondicionados;
- 15.9 A Contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de acondicionamento, de transporte, de ferramentas e de instalação dos equipamentos, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários;
- 15.10 A Contratada deverá ser capaz de instalar todos os equipamentos em regime de comodato com recursos próprios;
- 15.11 Para isso, é facultado aos licitantes a realização de vistoria técnica (para adequação da parte elétrica e hidráulica, se necessário, que ocorrerá por conta da contratada) no espaço físico do Laboratório de Análises Clínicas Leonídia Ayres de Almeida, antes da instalação dos equipamentos, para adequação que porventura seja necessária;
- 15.12 Todos os insumos fornecidos deverão ter sido aprovados para comercialização mediante registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 15.13 Para as funções em que a lei demanda Responsabilidade Técnica dos seus profissionais, a Contratada deverá apresentar registro dos profissionais e da empresa junto aos respectivos Conselhos de classe;
- 15.14 Visto o princípio do parcelamento, a solução será parcelada em grupos de itens de acordo com os tipos de insumos. Essa medida, divisão do objeto em grupos de itens, prestigia a competitividade e possibilita a obtenção de melhores preços;
- 15.15 A entrega dos grupos de itens poderá ocorrer de forma integral. No entanto, a opção por uma entrega parcelada, é medida preventiva eficaz quando da exposição a perdas de estoque devido a variações de consumo inesperadas;
- 15.16 Ou seja, a entrega integral pode restringir a competitividade para empresas de menor capital disponível para a formação de estoques;
- 15.17 Além disso, a experiência do Laboratório de Análise Clinicas Leonidia Ayres de Almeida, mostrou que o prazo de validade dos insumos podem variar entre os fabricantes;
- 15.18 Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, conforme o caso, no Centro de Saúde Leonídia Ayres de Almeida, Rua Dr. Augusto Ribeiro de Macedo, s/nº, Bairro Morada Nobre, CEP 47806-360,





Telefone: (77) 36139794. O horário de entrega será das 8h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira;

15.18.1 Agendar dia e horário de entrega.

15.19 O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos adquiridos e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde à Contratada;

15.20 O prazo para instalação do (s) equipamento (s) será de no máximo 15 (quinze) dias corridos após autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

- 16.1 Os equipamentos deverão ser com no máximo três anos de uso, em linha de produção, com todos os reagentes complementares e acessórios, devidamente comprovados, o que será previamente validado juntamente com o responsável pelo Laboratório Municipal de Análises Clinicas Leonídia Ayres de Almeida. A comprovação terá que ser efetuada com presença de nota fiscal do fabricante do equipamento, e /ou comprovante de importação;
- 16.2 Os equipamentos ofertados deverão ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes;
- 16.3 Será de responsabilidade da Contratada a instalação, as calibrações e as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;
- 16.4 A manutenção de rotina das máquinas deve ser realizada de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a continuidade da rotina de execução dos exames de um equipamento, enquanto outro estiver parado para as manutenções, seja corretiva ou preventiva;
- 16.5 Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos;
- 16.6 A Contratada deverá fornecer treinamento aos operadores e técnicos que usarão o equipamento ofertado, sem ônus para instituição;
- 16.7 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos que operarão os equipamentos entregues em regime de comodato, sem ônus para instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, TROCA DE PEÇAS E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

- 17.1 Quanto à manutenção e o suporte ao laboratório, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:
- 17.1.1 A empresa CONTRATADA deverá prestar assistência técnica/manutenção para os equipamentos, incluindo mão de obra, deslocamento e estadias;
- 17.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme recomendação do fabricante, de acordo com cronograma acordado entre as partes, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis após a instalação dos equipamentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 11 de 14



- 17.3 A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pelo Laboratório Municipal de análise Clinicas Leonídia Ayres de Almeida, totalizando 72 (setenta e duas) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento das rotinas, sem limites de chamadas, inclusive nos fins de semana e feriados;
- 17.3.1 A Contratada deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção e manutenção corretiva, calibração e/ou processos de validação/qualificação de seus equipamentos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante do equipamento disponibilizado e normas vigentes;
- 17.3.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual;
- 17.4 Não sendo plenamente solucionado o problema no ato da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá substituir a peça ou o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da manutenção corretiva;
- 17.5 Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome do Laboratório, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção, bem como descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência da realização da manutenção será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou Fiscal do Contrato ou colaborador por estes designado a realizar o acompanhamento;
- 17.6 Repor peças danificadas por desgaste natural, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, independente da causa do dano;
- 17.7 No caso de necessidade de remoção dos equipamentos para conserto fora do local instalado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação deles;
- 17.8 Na hipótese de remoção e de problemas que inviabilizem a operação do equipamento, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que atenda às condições contratadas, responsabilizando-se integralmente pelo transporte e demais despesas decorrentes da disponibilização do novo equipamento;
- 17.9 No caso de os equipamentos não atenderem à demanda efetiva, apresentando capacidade reduzida ou paradas frequentes, poderá ser exigida a troca do equipamento sem ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

- 18.1 É responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento dos equipamentos em regime de comodato, não sendo necessário estabelecimento de garantia quanto a estes itens;
- 18.2 Quanto aos insumos, a Contratada deverá fornecer garantia, na forma de prazo de validade mínimo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, ou 75% da validade total do produto, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efecuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





fornecidas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

18.3 O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de validade, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (dez) dias úteis, a contar da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "garantia de execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato;
- 19.2 Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 19.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 19.2.2 Seguro-garantia;
- 19.2.3 Fiança bancária.
- 19.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação;
- 19.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 19.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 19.6 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 19.7 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93;
- 19.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Serão partes integrantes deste contrato:
- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 3824/2022.



20.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

20.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

> 09 de autubra BARREIRAS/BA,

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO PREFEITO DE BARREIRAS

JAMILE CARVALHO RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MARIA VIRGINIA(Assinado de forma ZANON:7235850 digital por MARIA

5900 ZANON:72358505900

COMERCIAL UTIL LTDA,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: **Policy** 10 CPF: 033 264 335 - 44



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4016 - 09 de Outubro de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3824/2022 CONTRATO № 028-FMS/2023 ASSINATURA: 00/40/2023

ASSINATURA: 09/10/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COMERCIAL ÚTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. º 11.433.585/0001-50 com sede na Rua do Alecrim, N° 68, Unidade 01, Lote 01 e 02, Serra do Mimo, Barrelras/BA, CEP: 47.802-584. Valor Global: R\$269.078,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setenta e oito reais)

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais, materiais, equipamento permanente e cessão de equipamentos em regime de "COMODATO", incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, para atender as demandas do Laboratório Municipal de Análises Clinicas Leonídia Ayres de Almeida.

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.302.023.1020- Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.33.00 - Material de Consumo

4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 500 1002 - Rec. não vinculados de Impostos despesas com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 910/2023, toma público para conhecimento dos interessados a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico N° 001/2023. Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde — Hospital da Mulher, para estruturação do Centro de Parto Normal (CPN), nos moldes da Proposta N° 08595,187000/1210-01 - Ministério da Saúde, habilitada pela Portaria N° 2.442, de 27 de setembro de 2021. Sessão de Abertura: 24/10/2023 às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, através do n° 982421. Diego Junio Paulino Silva - Pregoeiro. Barreiras/BA, 06 de outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 014/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahla, devidamente autorizada pela Portaria N° 910/2023, toma público para conhecimento dos interessados a REPUBLICAÇÃO do Pregão Presencial - N° 014/2023 Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-assistenciais com fornecimento de peças, acessórios e gerenciamento de serviços técnicos de aferição e calibração dos equipamentos nas Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA. Sessão de Abertura: 23/10/2023 às 08:30h. O edital poderá ser obtido em sua integra no site: https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/licitacoes/.informações/Fone: 08h às 12h. (77) 3614-7114. Diego Junio Paulino Silva — Pregoeiro. Barreiras/Ba, 22 de setembro de 2023.